

# CARGOÔNIX

RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

**QUARTO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITO À AV. MERITI, 4.170, na forma abaixo:**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada por seu presidente Dr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

**CARGO ONIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 134 SL 2121, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.091-007, inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.182/0001-95, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Lucimar Brito da Silva, inscrita no CPF sob o nº 385.860.887-49, doravante denominada **LOCADOR**.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação de imóvel para fins não residenciais, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato.**

1. O presente instrumento tem por objeto a locação do galpão, localizado na Av. Meriti, 4.170 - Parada de Lucas - Rio de Janeiro / RJ CEP 21250-392.

1.1. O imóvel ora locado destina-se ao depósito de equipamentos e materiais esportivos e materiais para eventos, de propriedade dele **LOCATÁRIO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo da Locação.**

2. O prazo da locação ficará prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste documento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Rescisão.**

3.1. A devolução do imóvel pelo **LOCATÁRIO** antes de findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, *supra*, não acarretará o pagamento de multa.

3.2. O término da vigência do contrato ou rescisão, não exonera o **LOCATÁRIO** da quitação de todos os aluguéis e encargos vencidos até então.

3.3. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA QUARTA - Valor do Aluguel e seu Pagamento.**

4.1. O valor mensal do aluguel permanecerá R\$5.202,29 (Cinco mil duzentos e dois reais e vinte e nove centavos) por mês, pagável até o décimo dia útil do mês subsequente ao uso do imóvel.

4.2. Deixando o **LOCATÁRIO** de realizar o pagamento do aluguel na data previamente ajustada, sujeitar-se-á, além da correção monetária do débito pelo mesmo índice ajustado no *caput* desta Cláusula, ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação vencida, até a data do efetivo pagamento.

**www.cargoonix.com.br**

# CARGOÔNIX

## RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

4.3. O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de toda e qualquer despesa que incida ou que venha a incidir sobre o imóvel locado, tais como, impostos, taxas e contribuições, aí incluídas contas de água / esgoto, luz, gás, condomínio, seguro do imóvel e dos materiais de propriedade da Confederação, este que deverá ter a CBTM como beneficiária.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

### CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DO BOLETO

6.1. O respectivo boleto referente à locação deverá ser emitido preferencialmente no último dia do mês de referência, sendo o 10º (décimo) dia do mês posterior à prestação do serviço o prazo máximo para a emissão e envio do faturamento à CONTRATANTE.

6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir o respectivo boleto apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o décimo dia do mês posterior à prestação dos serviços.

6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará na rescisão do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas (duas) vias de igual teor e único fim.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2021.

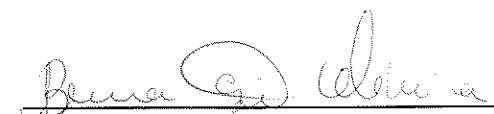
#### Representantes Legais:

  
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

  
CARGO ONIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES  
DE CARGAS LTDA

#### Testemunhas:

  
CBTM - Ordenador da Despesa

  
Testemunha CONTRATADA

**www.cargoonix.com.br**